

**SEGREGAÇÃO URBANA EM *O CORTIÇO*: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE
NO BRASIL**

**URBAN SEGREGATION IN *O CORTIÇO*: THE INSTITUTIONALIZATION OF THE RIGHT TO THE
CITY IN BRAZIL**

Maria Isabella Lessa Andrade¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da segregação socioespacial brasileira a partir de uma abordagem interdisciplinar entre Direito e Literatura, utilizando a obra *O cortiço*, de Aluísio Azevedo, como ponto de partida. Em diálogo, exploram-se trechos do diário de Carolina Maria de Jesus para elucidar questões que expõem os pilares corrompidos no processo de formação urbana: o desenvolvimento de espaços onde a desigualdade e a miséria são ocultadas para manter a sensação de progresso das cidades, constituindo um mecanismo que opera nos moldes da violência objetiva; e a cidadania mutilada de seus habitantes. O romance ilustra a marginalização dos personagens e sustenta debates sobre a deterioração da dignidade da pessoa humana. A análise qualitativa e bibliográfica, de caráter dedutivo e exploratório, aprofunda-se ainda na luta pela implementação da política urbana no Brasil e nas influências do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) nesse processo. Conclui-se, portanto, que a literatura, ao explorar tais temas com maior criticidade, oferece uma reflexão mais aprofundada que, além de moldar nossa consciência moral, reforça sua relevância jurídica na busca pela igualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Objetiva; Cidadania Mutilada; Marginalização Socioespacial; Literatura Brasileira.

ABSTRACT: This article aims to analyze the phenomenon of socio-spatial segregation in Brazil through an interdisciplinary approach between Law and Literature, using *O cortiço*, by Aluísio Azevedo, as a starting point. In dialogue, excerpts from the diary of Carolina Maria de Jesus are explored in order to elucidate issues that expose the corrupted pillars in the process of urban formation: the development of spaces where inequality and poverty are concealed in order to maintain the sense of urban progress, constituting a mechanism that operates along the lines of objective violence; and the mutilated citizenship of their inhabitants. The novel illustrates the marginalization of its characters and supports debates on the deterioration of human dignity. The qualitative and bibliographic analysis, of a deductive and exploratory nature, also delves into the struggle for the implementation of urban policy in Brazil and the influence of the National Urban Reform Movement (MNRU) in this process. It is therefore concluded that literature, by addressing such themes with greater critical depth, offers a more profound reflection which, in addition to shaping moral consciousness, reinforces its legal relevance in the pursuit of equality.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia- UNEB. Brumado, Bahia, Brasil. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6219964605100115>. E-mail: mariaisabellalessa@gmail.com

KEYWORDS: Objective Violence; Mutilated Citizenship; Socio-spatial Marginalization; Brazilian Literature.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das cidades brasileiras não foi um processo linear, tampouco igualitário. A diagramação urbanística do país, iniciada contemporaneamente à conjuntura colonialista, é notadamente marcada por essa influência. Enquanto a elite lusitana recolhia-se nos centros urbanos, restava, aos marginalizados, o que seu próprio título lhes impõe: as margens. A população mais carente economicamente, em sua maioria formada por ex-escravizados e trabalhadores, agrupava-se em cortiços insalubres, locais com alta proliferação de doenças e pouca qualidade de vida.

Assim surgiu a inspiração para a célebre obra de Aluísio Azevedo, *O cortiço*. O livro, ainda que por um viés mais caricato, concedeu protagonismo aos habitantes desses espaços e escancarou a segregação social. A história apresenta um microcosmo urbano composto por personalidades singulares, reunidas pelas relações de exploração e pela invisibilidade. A narrativa constrói-se a partir de evidências que demonstram o desenvolvimento de espaços de exclusão, consolidando territórios de pobreza extrema e de afastamento do exercício pleno da cidadania.

Quanto às reivindicações por um ambiente mais justo, a arte não se conteve em ficções. Dando voz à existência silenciada de inúmeros brasileiros, Carolina Maria de Jesus testemunha a miséria de um povo desassistido pelo próprio Estado, comparando, ironicamente, a cidade como uma casa luxuosa e a favela como o seu “quarto de despejo”, local onde se mantém o que é considerado inútil ou indesejado.

Nesse contexto, a literatura desponta como um importante instrumento crítico de interpretação da realidade humana, fazendo-se não apenas reconhecer, mas também compreender as raízes históricas de problemas que perduram no país. Assim, em acordo com o pensamento de Nussbaum (1995, p. 4 et seq.), o romance desempenha papel fundamental na

formação da sensibilidade democrática, uma vez que, ao retratar o cotidiano de pessoas comuns, desenvolve-se uma imaginação moral capaz de fortalecer valores como empatia e igualdade.

Foi em nome desses desamparados que o sociólogo Henri Lefebvre difundiu a discussão pautada no acesso democrático aos espaços urbanos e na participação na produção da cidade, sob a perspectiva do Direito à Cidade. No Brasil, a luta ultrapassou o campo teórico e consolidou-se a partir da mobilização de movimentos sociais, especialmente o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, culminando no florescimento de marcos legais como a incorporação de princípios urbanísticos na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Cidade.

É importante ressaltar que as obras discutidas não esgotam o repertório artístico que questiona a justiça espacial. No entanto, é interessante refletir sobre a capacidade dessas produções, ainda que menos atuais, de dialogar com os debates contemporâneos acerca dessa problemática e deduzir o que isso pode significar a respeito do progresso que temos obtido nesse âmbito.

Para Hannah Arendt (1997, p.246), o aprendizado se constrói com base no passado, independentemente de quanto tempo se passou. Dessa forma, a interlocução entre o Direito e essa Literatura, mais histórica e expositiva, possibilita compreender como narrativas ficcionais e testemunhais contribuem para a reflexão crítica acerca da dignidade da pessoa humana e os limites da cidadania no contexto urbano vigente.

Diante do exposto, este estudo visa examinar a relação entre a marginalização urbana descrita na obra *O cortiço* e o processo de fragilização da condição cidadã. Outrossim, pretende-se compreender de que forma a institucionalização do direito à cidade no ordenamento jurídico brasileiro pode se legitimar como forma de enfrentamento das desigualdades socioespaciais.

2. O QUARTO DE DESPEJO DE ŽIŽEK

Quando se constrói uma análise literária a partir de *O cortiço* e *Quarto de despejo: diário de uma favelada* é inevitável que se estabeleça um vínculo comparativo. No que tange a essa analogia, surge uma dificuldade: estabelecer limites claros que diferenciem os indivíduos retratados nas duas obras. Em outras palavras, ao deslocar uma dessas figuras de um livro para o outro, seria pouco provável conseguir distingui-la dos demais. É quase decepcionante perceber isso, visto a diferença de mais de meio século entre a publicação dos exemplares, mas é necessário compreender a crítica embutida nessa coincidência.

Em ambos contextos nos deparamos com pessoas desprezadas pela sociedade, lutando diariamente pela sobrevivência, submetidas a condições insalubres e remoendo suas desgraças enquanto contemplam, como coisa de outro mundo, a vida dos mais afortunados. Em seu diário, Carolina Maria de Jesus (2014, p.37) descreve a sensação de insuficiência que viver assim lhe provoca: “Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo.” A metáfora utilizada pela autora não apenas explora os seus sentimentos, como sintetiza a lógica da organização socioespacial das cidades brasileiras.

Em outro trecho, completa “Sou rebotalho. Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo” (Jesus, 2014, p.37). A escritora demonstra a compreensão da sua miséria, e as estruturas que a mantêm. Ela percebe que, como em uma residência que possui um local de descarte para os objetos indesejados, a própria cidade, à sua maneira, também possui, o que se evidencia no fato das populações mais pobres serem relegadas às áreas periféricas e precarizadas. Ou seja, a segregação territorial não é fruto apenas de desigualdades econômicas ou de uma lógica meritocrática, mas também da manifestação de uma violência já enraizada, que opera de forma silenciosa na organização das cidades.

Essa dinâmica pode ser interpretada à luz do conceito de violência objetiva, desenvolvido pelo filósofo e psicanalista esloveno Slavoj Žižek. Sobre ela, o autor esclarece:

[...] consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômico e político[...] aquela inerente a esse estado “normal” de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. (Žižek, 2014, p. 17-18)

Nesse contexto, não se fala sobre uma violência explícita, direta e marcada pela brutalidade, mas de uma agressão que já está intrínseca nos pilares da sociedade, sistematizada e sob a aparente normalidade social. Acerca dessa sistematização, o filósofo argumenta:

[...] violência inerente a um sistema: não só da violência física direta, mas também das formas mais sutis de coerção que sustentam as relações de dominação e de exploração, incluindo a ameaça de violência [...] essa violência não pode ser atribuída a indivíduos concretos e às suas “más” intenções, mas é puramente “objetiva”, sistêmica, anônima. (Žižek, 2014, p. 24 - 26)

Compreende-se, portanto, que para Žižek, a violência não se expressa apenas através de atos visíveis e diretos, como também por estruturas sociais que produzem desigualdade e exclusão de forma aparentemente natural, silenciosamente reproduzindo cenários de exclusão sem que necessariamente haja um agente identificável responsável por ela. Tal condição pode ser percebida no cortiço e na favela referidos nas obras, lugares que são subproduto de uma lógica estrutural que organiza o espaço urbano de forma hierarquizada, relegando determinados grupos sociais às margens da cidade.

Esse ordenamento torna-se visível na própria descrição do cotidiano do cortiço realizada por Aluísio Azevedo. Ao descrever o despertar do conjunto habitacional, o narrador expõe um ambiente que carrega as cicatrizes da superlotação e da precariedade das condições de vida:

Eram cinco horas da manhã e o cortiço acordava, abrindo, não os olhos, mas a sua infinidade de portas e janelas alinhadas [...] daí a pouco, em volta das bicas era um zunzum crescente; uma aglomeração tumultuosa de machos e fêmeas. Uns, após outros, lavavam a cara, incomodamente, debaixo do fio de água que escorria da altura de uns cinco palmos. (Azevedo, 2011, p. 39)

A cena apresenta uma massa de trabalhadores que disputa acesso a recursos básicos, como a água das bicas, indicando um ambiente constituído pela superlotação populacional e pela escassez. Nesse sentido, a precariedade não se mostra como um evento excepcional, mas como parte integrante da organização daquele espaço urbano. Ademais, ainda que as condições descritas estejam aquém da dignidade que o ser humano tem por direito, não se identifica uma agressão direta contra esses indivíduos; o que se observa é a inoperância estatal, que, ao negligenciar as camadas mais pobres da população, acaba por perpetuar sua condição de vulnerabilidade.

Evidencia-se que a baixa condição de vida, nesse cenário, não decorre da desvirtude individual dos moradores, mas da concentração sistemática de populações vulneráveis em espaços urbanos degradados. A perpetuação dessas formas de divisão da sociedade além de corroborar a permanência de desigualdades, constrói barreiras que limitam o cidadão no gozo de seus direitos e no exercício de sua vida urbana.

3. OS NÃO CIDADÃOS DO CORTIÇO

Ao longo da obra naturalista, o narrador evidencia o contraste existente entre duas das principais construções nas redondezas do bairro do Botafogo: o cortiço e o sobrado do Miranda. O cortiço era um amontado de habitações pequenas, erguidas a partir de restos de diversas outras construções, com baixíssima infraestrutura e alugueis abusivos. A representação da pobreza, do barulho e da desordem. O sobrado, por sua vez, era uma residência familiar. Organizado, calmo, imponente e respeitável. Eram vizinhos.

Na mesma vizinhança transitavam pessoas que mal tinham o que comer e um barão. Enquanto um grupo desfrutava de boas condições de moradia e de prestígio social, o outro

permanecia às sombras dos direitos humanos, próximos o suficiente para saber que existem, contudo impalpáveis. Sob esse prisma, Aluísio Azevedo explora um problema característico de uma cidade hierarquizada: a profunda discrepância entre as diferentes camadas da sociedade.

É nesse contexto que se torna pertinente a reflexão desenvolvida por Milton Santos acerca da chamada cidadania mutilada. Para o geógrafo, “Cabem, pelo menos, duas perguntas em um país onde a figura do cidadão é tão esquecida. Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são?” (Santos, 2011, p. 82) A partir dessa reflexão, compreende-se que não há cidadania plena quando parte dos direitos do cidadão é negada ou limitada. Dessa maneira, os indivíduos que vivem no cortiço em Botafogo não podem ser considerados plenamente cidadãos, visto que não dispõem de acesso aos benefícios da vida urbana nem às condições necessárias para uma existência digna.

Pode-se observar ainda que, no romance, o narrador frequentemente dilui o senso de individualidade das pessoas que habitam o cortiço, transformando-as em uma espécie de personagem coletivo. Tal estratégia narrativa aproxima-se de um traço característico do naturalismo, no qual o meio social exerce forte influência sobre os indivíduos, muitas vezes reduzindo-os a um aglomerado indistinto. Em contraste, os personagens socialmente privilegiados são retomados por seus nomes ou títulos; o que significa que possuem identidade própria. Esse recurso narrativo não é empregado por acaso: sua função é evidenciar a hierarquia social existente. Quando um grupo aparece apenas como uma massa homogênea, ocorre sua invisibilização.

Essa lógica também é percebida na escrita de Carolina Maria de Jesus (2014, p. 195), que afirma: “Nós, os pobres, somos os trastes velhos.” A autora evidencia que, para que as estruturas de segregação urbana se mantenham, os sujeitos marginalizados precisam ser descaracterizados enquanto pessoas.

Assim, tanto o romance de Aluísio Azevedo, quanto o testemunho de Carolina Maria de Jesus, alertam para a existência de indivíduos que, privados de usufruir de condições dignas de

existência, também perdem o reconhecimento enquanto cidadãos. O que revela que a desigualdade urbana não se expressa apenas na falta de recursos materiais, mas na negação simbólica da condição cidadã, confirmando a reflexão de Milton Santos acerca da cidadania mutilada.

Dessa maneira, a literatura assume um papel de fundamental importância ao revelar grupos frequentemente silenciados e ao restituir-lhes visibilidade, sobretudo na condição de sujeitos de direitos. Todavia, para além do reconhecimento simbólico, é essencial que lhes seja garantida a possibilidade de participar ativamente da produção e da transformação da cidade, em conformidade com um ideal democrático legítimo.

4. O ACESSO DESIGUAL À CIDADE

Diferentemente do que ocorre em *Quarto de despejo: diário de uma favelada*, no qual a difícil realidade é apresentada ao leitor desde as primeiras páginas, em *O cortiço* observa-se uma construção gradual da percepção de miséria. Ao longo da narrativa, o leitor passa a compreender, de forma progressiva, a criticidade das condições de vida enfrentadas pelos personagens. As perspectivas se transformam no decorrer do romance: os habitantes do cortiço deixam de ser apenas moradores e passam a figurar como sobreviventes; não estabelecem propriamente uma residência, mas amontoam-se em um mesmo espaço; tampouco parecem simplesmente se reproduzir, multiplicam-se, como um corpo coletivo que cresce desordenadamente no interior do organismo urbano.

Essa ruptura de concepções aponta para o fato de que habitar a cidade não significa, necessariamente, vivê-la da mesma maneira. Frequentemente celebrada como espaço de encontros, oportunidades e circulação de vidas, não se revela da mesma forma para todos que a habitam. Enquanto alguns percorrem suas ruas com a promessa de acesso aos bens e às possibilidades da vida urbana, outros permanecem confinados a porções limitadas do tecido urbano, alheios aos recursos e às experiências que caracterizam a vida citadina, distanciando-se, desse modo, daquilo que deveria constituir um direito comum.

Nesse âmbito, a ponderação proposta por Henri Lefebvre sobre o Direito à Cidade, conceito desenvolvido na obra *Le Droit à la Ville*, revela-se fundamental para refletir os contrastes que permeiam o espaço urbano. O filósofo francês concentra suas análises no rompimento do tecido social, em detrimento ao avanço do capitalismo, provocando uma fragmentação morfológica que culminou na reconstituição das cidades aos moldes da lógica de produção capitalista, consequentemente funcionalizando a vida (Lefebvre, 2004).

Para Lefebvre, seria necessário repensar a própria noção de “cidade”. Para tanto, concebe-se o preâmbulo do Direito à Cidade, um tipo de direito à vida, análogo aos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que “[...] manifesta-se como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar” (Lefebvre, 2011, p. 134).

À luz desse debate, o Direito à Cidade também pode ser compreendido como um apelo, uma reivindicação que “[...] surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (Harvey, 2014, p. 15). Portanto, torna-se uma resposta à demanda por moradias dignas, infraestrutura e qualidade de vida.

É importante que se reforce a ideia do Direito à Cidade não como mera luta pelo acesso aos bens e aos serviços metropolitanos, mas como uma causa mais abrangente, que pressupõe a ampliação igualitária da participação social nos processos urbanos. Objetiva-se romper com o rigor mercantil que se infiltrou nas estruturas das urbes e possibilitar, aos habitantes, o poder de intervir e ressignificar os espaços em razão de experiências e necessidades próprias. Trata-se, portanto, de democratizar e centralizar a vida humana frente à organização estritamente econômica que ordena as cidades contemporâneas.

Haja vista sua relevância no cerne das discussões acerca da dignidade da pessoa humana, o Direito à Cidade ganhou notoriedade e vem sendo utilizado, no plano global, como

norteador de diretrizes para um desenvolvimento urbano sustentável. É o caso da Habitat III, realizada em Quito, cuja Nova Agenda Urbana estabelece, em seu parágrafo 11:

Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e a assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos. (ONU, 2016)

Sob a responsabilidade das Nações Unidas, o direito à cidade passou a ser reconhecido e promovido no plano internacional. Ao propor uma cidade pautada no uso igualitário dos espaços urbanos, a Nova Agenda Urbana inicia um processo de ruptura com a hegemonia social excludente e corrobora os esforços em prol da participação inclusiva de todos os indivíduos na produção da vida cidadina.

Em harmonia com os ideais de Henri Lefebvre, o texto, em seu parágrafo 12, reforça a estreita relação entre o Direito à Cidade e os Direitos Humanos:

Nosso objetivo é alcançar cidades e assentamentos humanos onde todas as pessoas possam desfrutar de direitos e oportunidades iguais, assim como de liberdades fundamentais, orientadas pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo o pleno respeito ao direito internacional. Nesse sentido, a Nova Agenda Urbana fundamenta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio¹² e nos resultados da Cúpula Mundial de 2005. (ONU, 2016)

Diante desse cenário, verifica-se um avanço significativo do Direito à Cidade no plano político, passando a ser dotado de maior exigibilidade. Em *Quarto de despejo: diário de uma favelada* e em *O cortiço*, a institucionalização desse direito ainda não era uma realidade; contudo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a testemunhar evoluções, sobretudo com a incorporação de princípios como a função social da

propriedade e o direito à moradia. Esse marco foi posteriormente consolidado com a criação do Estatuto da Cidade, que estabeleceu diretrizes para a política urbana e buscou promover uma gestão mais democrática do espaço urbano. Embora relevantes, tais avanços ainda enfrentam desafios no que diz respeito à sua efetiva aplicação, especialmente em contextos marcados pela desigualdade estrutural, como as favelas e os cortiços.

5. A EMERGÊNCIA DO DIREITO À CIDADE NO BRASIL

É indiscutível que o Direito à Cidade vem ganhando notoriedade nos últimos anos; todavia, apesar de seu reconhecimento no plano jurídico, a luta pela reforma urbana ainda enfrenta grandes desafios. Entre os principais obstáculos, destacam-se a capacitação dos atores sociais envolvidos na promoção das políticas necessárias, bem como a disseminação e a popularização desse novo modelo (Saule Júnior e Uzzo, 2009). Assim, a efetivação de novos padrões de organização citadina depende de processos históricos e sociais que se sobrepõem à mera previsão normativa, o que evidencia a importância dos movimentos sociais no processo de democratização das urbes.

As demandas sociais por uma reforma urbanística tiveram início na década de 1960, sendo que, em 1963, foi apresentada ao Congresso Nacional uma primeira proposta sobre o tema. Entretanto, o Golpe Militar de 1964 instituiu um regime autoritário que inviabilizou a implementação de projetos dessa natureza. Durante duas décadas, o país foi conduzido por uma lógica tecnocrática, apoiada em conhecimentos que serviam como suporte ideológico para a manutenção de injustiças e desigualdades, reafirmadas como “autoridades”, em razão da ausência de criticidade da chamada ciência conservadora dominante, difundida nos meios acadêmicos, midiáticos e no debate público (Souza, 2009, p. 52). Nesse contexto, o saber técnico foi utilizado para silenciar o debate social e ampliar as fronteiras da exclusão, legitimando novas formas de infração e perpetuando conteúdos segregadores (Batista, 2003, p. 117).

A discussão ressurgiu a partir da década de 1980, impulsionada pela reivindicação do fim das desigualdades urbanas. Com a articulação de diversos setores da sociedade, foi criado, em janeiro de 1985, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, que tinha como objetivo modificar o perfil excludente das cidades brasileiras. Nesse contexto, o movimento atuou de forma significativa no processo constituinte de 1988, assumindo o compromisso de propor diretrizes voltadas à transformação da realidade urbana (Saule Júnior; Uzzo, 2009).

No ano seguinte, o Movimento Nacional passou a definir a reforma urbana como a aplicação de uma nova ética social, assumindo uma postura crítica em relação à dualidade das cidades. Nesse cenário, a realidade descrita por Aluísio Azevedo em *O cortiço*, no século XIX, ainda se fazia presente no Brasil da década de 1980, evidenciando a divisão entre a “cidade dos ricos” e a “cidade dos pobres”. Dessa maneira:

[...] essa nova ética social politiza a discussão sobre a cidade e formula um discurso e uma plataforma política dos movimentos sociais urbanos, em que o acesso à cidade deve ser um direito a todos os seus moradores e não uma restrição a apenas alguns, ou aos mais ricos. (Saule Júnior e Uzzo, 2009)

Sendo assim, a reforma urbanística no país, além de consolidar e fortalecer os movimentos sociais do período, também intensificou a crítica à desigualdade social. Configurou-se, a partir de então, um projeto voltado ao rompimento de estruturas excludentes e à democratização do acesso aos espaços urbanos e aos processos de gestão municipal.

A noção de função social da cidade emergiu como um compromisso do espaço urbano, que deveria romper com o ordenamento estritamente econômico e se aproximar dos ideais propostos por Henri Lefebvre, por meio da atenção aos interesses coletivos e da garantia de que todos os indivíduos tenham condições dignas de vida. Todavia, para setores conservadores, esse tipo de revolução impediria o crescimento do Brasil.

Para um país historicamente influenciado pelo conservadorismo, a posituação do Direito à Cidade no maior sistema de codificação legal foi um grande marco. “Apesar da

conquista se resumir em dois artigos, era a primeira vez na história constitucional do país que se obtinha um capítulo intitulado “Da Política Urbana” (Saule Júnior e Uzzo, 2009). De modo geral, a Constituição Federal de 1988 significou, para o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, um avanço expressivo para a conquista da dignidade dos segregados dos espaços urbanos.

6. DO MOVIMENTO À NORMA

Em menos de 30 anos a população brasileira vivenciou o desenvolvimento urbano do país, que exigiu, como desdobramento, a institucionalização de uma política que acompanhasse as demandas do acelerado processo (Bercovici, 2010). Para tanto, a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer uma política urbana, positivou o desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (Brasil, 1988).

A denominada “Constituição Cidadã” simboliza um marco do garantismo no ordenamento jurídico brasileiro, instaurando um período de consolidação do Estado Democrático de Direito (Silva *et al.*, 2025). Para Luigi Ferrajoli (2002, p.19), esse modelo seria capaz de “(...) assegurar a todos os cidadãos uma esfera inatacável de direitos fundamentais”. Estando o direito à cidade previsto nesse diploma, confere-se, portanto, legitimidade para enfrentar problemáticas como as descritas em *O cortiço*. A luta contra a segregação espacial conquistou previsões legais de controle e mitigação dos danos.

Em seus dispositivos, o art. 182 determinou que:

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do

solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (Brasil, 1988).

Sendo assim, é possível concluir que a cada município foi delegada a função de desenvolver seu próprio planejamento acerca da função social de seu espaço urbano. Desse modo, a Constituição Federal assegurou, além de uma maior efetividade da norma, o respeito ao pluralismo e à individualidade de cada cidade brasileira. Foi resguardada a cada localidade a capacidade de refletir, a partir do contato direto com as singularidades da sua realidade social, e desenvolver projetos específicos para as suas comunidades.

Ao longo da redação constitucional, é evidente a intenção de implementar efetivamente os princípios estabelecidos no corpo do texto. Entretanto, para que tal feito se concretizasse de modo pleno, ainda havia a necessidade de um complemento infraconstitucional. Em vista disso, em 2001 entrou em vigor o Estatuto da Cidade, detalhando e regulamentando as normas gerais estabelecidas na Constituição Federal.

Em termos gerais, a Lei 10.257/2001 “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Brasil, 2001). Retomando o cenário de desigualdade socioespacial ao qual Aluísio Azevedo e Carolina Maria de Jesus faziam referência, em seu artigo segundo, o Estatuto da Cidade prevê, como instrumento de mudança e reparação social, uma “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (Brasil, 2001).

Apesar de ainda existirem barreiras que impedem o acesso pleno, de todo e qualquer indivíduo, à cidadania e à dignidade, o conteúdo da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade alterou os paradigmas estruturais da urbanização brasileira. O país se encaminha, cada vez mais, para uma superação jurídica das chamadas “cidadanias mutiladas”.

7. CONCLUSÃO

Se *O cortiço* é um livro meramente ficcional, por que a história de Carolina Maria de Jesus se parece com um *spin-off* da obra? Essa relação aponta para o aspecto crítico mais relevante da literatura: a capacidade de dialogar com a realidade, ainda que nunca se tenha experienciado. Aluísio Azevedo, no final do século XIX, não escrevia sobre as favelas do século XX e muito menos sobre as do século XXI; mas sobre o contexto que ele vivia. É pela capacidade de permanecer atual, apesar da passagem do tempo, que seu romance é considerado um dos clássicos brasileiros.

Todavia, existe uma dualidade nessa questão: se, por um lado, é interessante refletir sobre a construção histórica acerca de uma temática, por outro, é preocupante perceber que pouca coisa mudou na resolução desse conflito. A segregação socioespacial e a implementação de uma reforma urbana permanecem como temas recorrentes no debate público. Até 1988, apesar da mobilização social, pouco havia sido efetivamente alcançado, no âmbito jurídico, em relação a essas questões.

Desde então, além da positivação do Direito à Cidade na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade, não se observaram mudanças suficientemente significativas. Nesse sentido, percebe-se que a mera previsão normativa, por si só, não é suficiente para assegurar a democratização do espaço urbano. Logo, evidencia-se a necessidade de transformações concretas nas estruturas sociais que alicerçam a desigualdade socioespacial.

Por fim, entende-se que a compreensão da Literatura, no âmbito dos debates jurídicos, é mais do que apenas uma forma de ilustrar situações, mas um instrumento de crítica social. Obras como *O cortiço* e *Quarto de despejo: diário de uma favelada* não apenas

retratam a desigualdade urbana, mas antecipam debates que, posteriormente, seriam incorporados ao discurso jurídico. Nessa perspectiva, a Literatura contribui para a humanização do Direito, ao revelar as experiências concretas de pessoas que se encontram à margem da justiça social.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997. 352p.
- AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. São Paulo: Melhoramentos, 2011. 307p.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. (Instituto Carioca de Criminologia).
- BERCOVICI, Gilberto. Estado, instituições e democracia: desenvolvimento. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2010. v.3.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.
- BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. *Estatuto da Cidade*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. Tradução de Ana Paula Zomer, Gerson Pereira da Silva e João José Caldeira. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. 199p.
- LEFEBVRE, Henry. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. 176p.
- LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011. 143p.
- NUSSBAUM, Martha Craven. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon, 1995. 168p.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Nova Agenda Urbana*. Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III). Quito, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2026.
- SANTOS, Milton. *O espaço da cidadania e outras reflexões*. Organização de Elisiane da Silva, Gervásio Rodrigo Neves e Liana Bach Martins. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. 224p.
- SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil: o Movimento Nacional pela Reforma Urbana. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann (Orgs.). *Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrópoles; Ministério das Cidades, 2009. p. 257-270.

SILVA, Augusto Vieira da; PEREIRA, Joel de Matos; COSTA, Matheus Gregorini. O garantismo de Luigi Ferrajoli e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro: análise à luz da Constituição Federal de 1988. *Revista Delos*, v. 18, n. 73, 2025.

SOUZA, Jessé (org.). *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Colaboração de André Grillo et al. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

ŽIŽEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. Trad. Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014. 200p.